

## **A T E N Ç Ã O**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital ao CODREN. A NÃO COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO RECEBIMENTO PODERÁ PREJUDICAR A EMPRESA, QUE NÃO SERÁ NOTIFICADA SOBRE EVENTUAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DECORRER DA LICITAÇÃO.

O recebimento poderá ser comunicado via e-mail. (anexo aviso de recebimento).

Endereço para envio do recibo: Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN

Telefone: (043) 3528-3310

E-mail: contato.codren@gmail.com /  
marcelo.codren@gmail.com

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - REGISTRO DE PREÇO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
COM COTA RESERVA DE 25% PARA ME/EPP – LEI Nº 147/2014**

**PREÂMBULO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.834.978/0001-99, sediada na Rua Expedicionários, n.º 200, Centro, Wenceslau Braz/PR, com a devida autorização do Ilustríssimo Presidente, o Sr. Pedro Sérgio Kronéis, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sendo do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preços para **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado, devendo a mesma ser realizada por junta médica quando da necessidade; com o objetivo de efetuar consultas e perícias em servidores lotados no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN bem como nos Municípios consorciados, quando da necessidade dos mesmos, no decorrer do período de 12 (doze) meses.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações específicas do objeto licitado.

Pregoeiro: Maicon Henrique da Silva;

Equipe de apoio: Iva Mara Alves Vilela Rosa e Fernando Maluf.

Nomeados através da portaria nº 09/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 30 de Julho de 2019.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos a partir das **08h30min horas do dia 03 (três) de Fevereiro de 2020**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, nº 200, Centro, CEP 84.950-000, Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, iniciando-se às 08h30min horas do dia 03 (três) de Fevereiro de 2020 e será conduzida pelo Pregoeiro do CODREN com o auxílio da Equipe de Apoio.

O Pregoeiro do CODREN e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada por e-mail: [contato.codren@gmail.com](mailto:contato.codren@gmail.com) ou, ainda, protocolado no Consórcio Intermunicipal Para o

Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, sito a Rua Expedicionários, n.º 200, Centro, Wenceslau Braz/PR, limitado ao horário das 17h00min (dezesete horas) do último dia para impugnação.

O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente (Depto. Jurídico), decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN.

## 1. OBJETO E PREÇO MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado, devendo a mesma ser realizada por junta médica quando da necessidade; com o objetivo de efetuar consultas e perícias em servidores lotados no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN bem como nos Municípios consorciados, quando da necessidade dos mesmos, no decorrer do período de 12 (doze) meses.”**, ao valor máximo total geral de no máximo **R\$ 710.666,15 (setecentos e dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**1.3. A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL COM RELAÇÃO AS REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

### 1.4. Os serviços compreendem:

I - Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

II - Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados

III - Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

IV - Realização de Consulta clínica Ocupacional (consulta clínica de exame admissional; consulta clínica de exame demissional; consulta clínica de exame periódico; consulta clínica de exame de retorno ao trabalho; consulta clínica de mudança de função).

V - Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do

período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

VI - Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação por parte do Consórcio CODREN para realização da consulta clínica ocupacional ou perícia médica.

VII - O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do município consorciado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado; o mesmo será encaminhado ao Conselho Técnico do Município na forma da Lei, o qual fará a deliberação. Em caso de recurso, este será encaminhado à Junta Médica.

VIII - Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

IX - A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

X - As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser obrigatoriamente a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da sede do Consórcio CODREN.

XI - No caso de encaminhamento para Junta Médica, esta deverá ser composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do trabalho.

XII - Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial, a empresa deverá prestar assessoria técnica ao município solicitante do serviço, atuando como assistente técnico.

XIII - Todos os serviços devem ser realizados somente após solicitação pelo responsável do Consórcio CODREN.

XIV - Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das despesas realizadas no mês antecedente de forma detalhada e por município, para fins de cobrança e pagamento por parte do Consórcio CODREN.

### 1.5. Dos órgãos beneficiados:

<b>Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN</b>
Endereço
Rua Expedicionários, n.º 200, Centro, CEP 84.950-000 - Wenceslau Braz - Paraná
<b>Prefeitura do Município de Quatiguá - Paraná</b>
Endereço
Av. Doutor João Pessoa, nº 1.300 - Centro - Cep: 86450-000 - Quatiguá - Paraná
<b>Prefeitura do Município de Salto do Itararé - Paraná</b>
Endereço
Rua Eduardo Bertone Júnior, 471 - Centro, Salto do Itararé - Paraná, CEP: 84945-000
<b>Prefeitura do Município de Santana do Itararé - Paraná</b>
Endereço
Praça Frei Mathias de Genova nº. 184 - Centro - Santana do Itararé - Paraná - CEP 84970-000
<b>Prefeitura do Município de São José da Boa Vista - Paraná</b>
Endereço

Rua Reinaldo Martins Gonçalves , 85 - Centro - São José da Boa Vista - Paraná - CEP: 84980-000
<b>Prefeitura do Município de Wenceslau Braz - Paraná</b>
Endereço
Rua Barão do Rio Branco, nº 271, Centro - Wenceslau Braz - Paraná - CEP 84.950-000

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas, com cota reservada de 25% reservados a ampla concorrência.

3.2.1. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar, **NA FASE DE CREDENCIAMENTO**, declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte, sendo esta a **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **devidamente atualizada conforme subitem 11.2.4.**

3.3. Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.4. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação

judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, ou quaisquer um dos municípios aos quais pertencem ao consórcio.

3.6. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

3.7. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

3.8. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.9. O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, reserva-se ao direito de declarar o Presente Pregão fracassado, caso haja apenas uma proponente participante, em observação a falta de competitividade.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Para a presente licitação, levando em consideração a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostra prévia.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, ao Pregoeiro DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (o documento originário e a última alteração, ou no caso de consolidação, somente esta), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investidas (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

b) Tratando-se de procurador: Procuração por Instrumento Particular, do qual constem PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

b.1) Na hipótese de procurador com procuração por Instrumento Público, não é necessário a apresentação do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, correspondente a alínea "a", tendo em vista este tipo de procuração alcançar fé pública.

c) Tratando-se de representante credenciado: Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo II, do qual constem PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do

mandante para investidura (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

5.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) E CÓPIA AUTENTICADA DO MESMO.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.

5.4. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização do Pregoeiro, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pelo Pregoeiro e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

5.8. A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/06 da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, requisito fundamental para sua participação neste certame, deve apresentar declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte, sendo esta a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada conforme subitem 11.2.4.

5.9. Caso a empresa envie os envelopes de proposta de preços e habilitação via postal, esta deverá apresentar fora dos envelopes SOMENTE documentação proveniente do subitem 5.8 para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, e do item 6 declarando que a empresa conhece e aceita as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atende plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

## **6. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador.

6.2. A não-entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 6.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ/MF DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE  
TELEFONE – E-MAIL  
DATA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ/MF DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE  
TELEFONE – E-MAIL  
DATA

7.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

7.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.8. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que assim o desejarem.



7.9. Para conferência das propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.

7.10. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

## 8. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. O envelope nº 01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do produto;
- h) Forma de apresentação;
- i) Quantidade do produto;
- j) Valor unitário por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- k) Valor total por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total geral dos itens, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- m) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- n) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- o) Prazo de validade de fornecimento de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e contratação;
- p) Prazo de realização dos serviços no máximo até 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação pelo departamento responsável do Consórcio CODREN;
- q) Prazo de pagamento dos serviços será à vista, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal;
- r) A contratada deverá oferecer a garantia de refazer os serviços, caso não seja realizado de maneira satisfatório e em concordância com o licitado pelo período de 12 (doze) meses.
- s) Assinatura do responsável.

8.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste Edital.

**8.3. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

8.4. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.

8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.

8.6. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a realização dos serviços objeto da presente licitação, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN.

8.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

8.8. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

8.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.

9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

9.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor por item.

## 10. DA FASE DE LANCES VERBAIS

10.1. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais por item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no caso de empate de preços.

10.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.2. Os lances deverão ser formulados de forma unitária em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor por item.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.6. Caso não se realizem lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

10.7. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

10.8. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

10.9. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

10.10. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

10.11. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da “Abertura das Propostas”, de cada item por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

10.12. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

10.12.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.

10.12.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

10.12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

10.12.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.

10.12.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.12.6. Em caso de resultado positivo obtido na negociação, INCLUSIVE APÓS O TÉRMINO DOS LANCES, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

10.13. Esgotada a fase competitiva de lances, INCLUSIVE APÓS A NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.12.6, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao preço, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços, e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

## **11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**11.1. O ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS OS QUAIS DIZEM RESPEITO A:**

### **11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;

a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual ( apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual (CICAD), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 11.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

### **11.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.883/1994;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.

### 11.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo V;
- b) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, conforme Anexo VI;
- c) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- d) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas, conforme Anexo VII;
- e) **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO;**
- f) ~~Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina. Será também admitida para tanto, a indicação de profissional autônomo contratado, que disponha das características necessárias, e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços:~~
  - f.1) ~~Os médicos pertencentes à pessoa jurídica e que irão prestar serviços, deverão apresentar:~~
    - a) Registro no CRM;
    - c) Título de especialidade Exigível para o Serviço;
    - d) Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo;
    - e) Comprovante de vínculo profissional do médico com a empresa licitante;
    - g) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por 01(uma) ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93.
      - g.1) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;
      - g.2) Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.
- f) Prova de que a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo;
- g) Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina, com especialidade na área de medicina do trabalho ou profissional de nível superior graduado na área de Engenharia, com especialidade na área de Engenharia de Segurança do Trabalho. **Exigível apenas para o item 03;**
- h) Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina, com especialidade na área de medicina do trabalho, ou profissional de nível superior graduado na área de Engenharia, com especialidade na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, ou Técnico de Segurança do Trabalho,

Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho. **Exigível apenas para o item 01;**

i) Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina, com especialidade na área de medicina do trabalho. **Exigível apenas para o item 02;**

j) Comprovação de que dispõe na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina com Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho, exigível para os itens 05, 06, 07, 08, e 09;

k) Os profissionais pertencentes à pessoa jurídica e que irão prestar serviços, deverão apresentar:

a) Registro no CRM ou CREA ou COREN;

a.1) Caso a proponente apresente profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, deverá apresentar em conjunto:

a.1.1) Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável, emitido pelo CREA da unidade federativa a que está vinculado;

l) Título de especialidade Exigível para o Serviço;

m) Comprovante de vínculo do profissional junto a empresa licitante.

n) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por 01(uma) ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93.

n.1) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;

n.2) Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

11.1.3.1. Será também admitida para tanto, a indicação de profissional autônomo contratado, que disponha das características necessárias, e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11.1.3.2. Caso a licitante participe de 01 (um) ou mais itens em que o profissional responsável pelo serviço possa ser da mesma área de atuação.

11.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Micro empresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

11.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.1.4.2. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

## 11.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.2.1. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

11.2.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo

ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

11.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

12.1.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa Proponente;

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A adjudicação será feita por item.

12.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.

12.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

12.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Recursos provenientes do orçamento geral do CODREN com as seguintes dotações orçamentárias:

01 Departamento Administrativo
01 Divisão Administrativa
04.122.0001.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas
7 3.3.90.39.00.00.00 10001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Os serviços objeto desta licitação deveram ser realizados de maneira integral de forma fracionada, mediante Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

14.2. Os serviços objeto desta licitação deveram ter início em até 07 (sete) dias após a Ordem de Serviço, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

15.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### 16. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

16.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

16.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

16.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

16.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 11.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

16.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

16.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

## 17. DA ORDEM DE SERVIÇOS

17.1. As ordens de serviços serão emitidas por funcionário do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, conforme a necessidade do mesmo, ou de quaisquer um dos municípios que dele fazem parte.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da adjudicatária, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

18.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata, sob pena de, não a fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

18.3. O prazo acima estabelecido para assinatura da Ata não poderá ser prorrogado.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual. No prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. A fiscalização, gestão e acompanhamento da ata serão realizados pelo Senhor Marcelo José da Rosa, conforme Portaria nº 09/2019, designado pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, ao qual competirá

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

18.6.1. A fiscalização que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

18.6.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## 19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

19.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

19.2. Fica facultado ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida, ou seja, sobre o valor contratado mediante ordem de serviço empenhada em favor da Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

19.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

19.3. Além da multa moratória, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

19.4. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

19.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

19.8. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE**

20.1. A contratada deverá oferecer a garantia de refazer os serviços, caso não seja realizado de maneira satisfatório e em concordância com o licitado pelo período de 12 (doze) meses.

20.2. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

20.3. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

## **21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

21.1. O princípio do Pregão é a livre negociação com o objetivo de buscar condições mais vantajosas para a administração, preços e condições, e não ocorrendo dessa forma caberá ao licitador, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a possibilidade de anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

21.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) MANTER EM SEU PODER ARMAS DE FOGO E ARMAS BRANCAS;
- b) UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS (PAGER, TELEFONE CELULAR, MP3, IPOD, ETC), SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

22.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes que desejarem.

22.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

22.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

22.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, após a homologação e adjudicação do presente certame.

22.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9. Reserva-se o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

22.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.

22.14. Os serviços deverão ser realizados de maneira integral, conforme solicitação do Departamento de Compras;

**22.15. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, SERÃO SOLUCIONADOS PELO PREGOEIRO, QUE PODERÁ TAMBÉM DECIDIR SOBRE SITUAÇÕES QUE POSSAM SER ESCLARECIDAS NA SESSÃO E SEREM CLASSIFICADAS COMO EXCESSO DE FORMALISMO, TAIS COMO: ERROS DE DIGITAÇÃO, PROPOSTAS REDIGIDAS EM FORMATO DIFERENTE AO MODELO APRESENTADO, ENVELOPES COM AS INFORMAÇÕES MANUSCRITAS, FALTA DE DOCUMENTOS CUJO ORIGINAL ENCONTRA-SE FORA DOS ENVELOPES E QUE FOREM APRESENTADOS NO ATO DA SESSÃO, FALTA DA SOMATÓRIA DE VALORES DA PROPOSTA E DA DESCRIÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO, FALTA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO PODENDO SER ASSINADA COM TANTO QUE O REPRESENTANTE TENHA PODERES PARA ASSINAR, EXCETO DOCUMENTOS QUE TENHAM QUE SER APRESENTADOS COM FIRMA RECONHECIDA, INFORMAÇÃO DO PRAZOS EXIGIDOS NO EDITAL, ENTRE OUTROS.**

22.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, sem nenhum custo por parte do solicitante.

22.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

22.18. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

22.19. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de serviços;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;

Anexo VII – Modelo de Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

***Maicon Henrique da Silva  
Pregoeiro***

**ANEXO I**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO DE ITENS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SEGUINTE PROGRAMAS: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT; ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS OCUPACIONAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA INDIVIDUAL PARA EFEITOS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS POR INVALIDEZ, MEDIANTE EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO OFICIAL CIRCUNSTANCIADO, DEVENDO A MESMA SER REALIZADA POR JUNTA MÉDICA QUANDO DA NECESSIDADE; COM O OBJETIVO DE EFETUAR CONSULTAS E PERÍCIAS EM SERVIDORES LOTADOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN BEM COMO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUANDO DA NECESSIDADE DOS MESMOS, NO DECORRER DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Item	Qnt	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, por Secretaria Municipal conforme legislação vigente	R\$ 906,67	R\$ 40.800,15
2	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, por secretaria municipal conforme legislação vigente	R\$ 906,67	R\$ 40.800,15
3	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, por secretaria municipal conforme legislação vigente	R\$ 1.393,33	R\$ 62.699,85
4	500	Consulta	Consulta clínica Ocupacional (consulta clínica de exame admissional; consulta clínica de exame demissional; consulta clínica de exame periódico; consulta clínica de exame de retorno ao trabalho; consulta clínica de mudança de função)	R\$ 87,00	R\$ 43.500,00
5	200	Perícia	Perícia médica individual realizada por Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	R\$ 295,67	R\$ 59.134,00
6	150	Perícia	<b>COTA AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Perícia individual para <b>Concessão</b> de Benefício por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	R\$ 1.159,33	R\$ 173.899,50
7	50	Perícia	<b>COTA ME/EPP</b> Perícia individual para <b>Concessão</b> de Benefício por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	R\$ 1.159,33	R\$ 57.966,50
8	150	Perícia	<b>COTA AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Perícia individual para <b>Reavaliação</b> Pericial da Concessão de Aposentadoria por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do trabalho.	R\$ 1.159,33	R\$ 173.899,50
9	50	Perícia	<b>COTA ME/EPP</b> Perícia individual para <b>Reavaliação</b> Pericial da Concessão de Aposentadoria por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do trabalho.	R\$ 1.159,33	R\$ 57.966,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 710.666,15</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

#### Solicitação nº 05/2019

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado, devendo a mesma ser realizada por junta médica quando da necessidade; com o objetivo de efetuar consultas e perícias em servidores lotados no Consórcio CODREN e nos Municípios consorciados, quando da necessidade dos mesmos.

1.1 - Registro de Preços ( x ) Sim ( ) Não

### 2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de assessoria em medicina ocupacional e segurança do trabalho, assim como a prestação dos serviços de perícia médica, se faz em virtude da necessidade da formalização dos procedimentos atinentes ao cumprimento das normas trabalhista, tendo em vista que o Consórcio CODREN e os municípios integrantes, podem necessitar de profissional qualificado para atender a referida demanda; essa ação busca reduzir custos, levando em conta o grande número de servidores nos municípios que podem fazer uso dos serviços.

### 3 – DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento por secretaria municipal dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, de forma a atender a legislação vigente; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado a ser prestado por médico com RQE – Registro de qualificação de especialista em perícia médica ou Médico do Trabalho, devendo a mesma ser realizada por Junta Médica quando da necessidade; com o objetivo de realizar consultas e perícias nos servidores lotados no Consórcio CODREN e nos Municípios consorciados quando da necessidade dos mesmos. As atribuições são além de efetuar consultas clínicas ocupacionais e perícias médicas, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho e para a concessão de benefício, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitado, assim como solicitar exames médicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva e indicar tratamento especializado.

### 4 – DOS SERVIÇOS

O descritivo do serviço será na seguinte forma:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Orçam. 01 (R\$)	Orçam. 02 (R\$)	Orçam. 03 (R\$)	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
1	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de prevenção de riscos ambientais - <b>PPRA</b> , por Secretaria Municipal conforme legislação vigente	1.000,00	800,00	920,00	906,67	40.800,15
2	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – <b>PCMSO</b> , por secretaria municipal conforme legislação vigente	1.000,00	800,00	920,00	906,67	40.800,15

3	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – <b>LTCAT</b> , por secretaria municipal conforme legislação vigente	1.600,00	1.200,00	1.380,00	1.393,33	62.699,85
4	500	Consulta	Consulta clínica Ocupacional (consulta clínica de exame admissional; consulta clínica de exame demissional; consulta clínica de exame periódico; consulta clínica de exame de retorno ao trabalho; consulta clínica de mudança de função)	100,00	75,00	86,00	87,00	43.500,00
5	200	Perícia	Perícia médica individual realizada por Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	350,00	250,00	287,00	295,67	59.134,00
6	200	Perícia	Perícia individual para <b>Concessão</b> de Benefício por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	1.500,00	920,00	1.058,00	1.159,33	231.866,00
7	200	Perícia	Perícia individual para <b>Reavaliação</b> Pericial da Concessão de Aposentadoria por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.	1.500,00	920,00	1.058,00	1.159,33	231.866,00
<b>Total Máximo Geral (R\$)</b>								<b>710.666,15</b>

**4.1** - O valor máximo para essa contratação é de R\$ 710.666,15 (setecentos e dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

**4.2 - Os serviços compreendem:**

- Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados
- Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT em conformidade com a legislação vigente, por secretaria municipal de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- Realização de Consulta clínica Ocupacional (consulta clínica de exame admissional; consulta clínica de exame demissional; consulta clínica de exame periódico; consulta clínica de exame de retorno ao trabalho; consulta clínica de mudança de função).
- Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.
- Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação por parte do Consórcio CODREN para realização da consulta clínica ocupacional ou perícia médica.
- O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do município consorciado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado; o mesmo será encaminhado ao Conselho Técnico do Município na forma da Lei, o qual fará a deliberação. Em caso de recurso, este será encaminhado à Junta Médica.
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e



pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

- As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser obrigatoriamente a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da sede do Consórcio CODREN.

- No caso de encaminhamento para Junta Médica, esta deverá ser composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do trabalho.

- Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial, a empresa deverá prestar assessoria técnica ao município solicitante do serviço, atuando como assistente técnico.

- Todos os serviços devem ser realizados somente após solicitação pelo responsável do Consórcio CODREN.

- Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das despesas realizadas no mês antecedente de forma detalhada e por município, para fins de cobrança e pagamento por parte do Consórcio CODREN.

## **5 – DA PROPOSTA**

- A proposta deverá ser apresentada, devidamente preenchida, com o valor unitário por programa implantado por secretaria (PPRA, PCMSO, LTCAT); consulta clínica ocupacional; perícia médica e perícia realizada por Junta Médica Especializada. Os casos onde se dará a perícia médica realizada por Junta Médica serão para aposentadoria por invalidez, conforme lei, em grau de recurso ou outra que o Conselho Técnico ou a Unidade Gestora entenderem pertinente.

- O julgamento será realizado pelo menor preço ofertado para cada um dos serviços obtido na sessão de lances do Pregão.

## **6 – DA FONTE DE RECURSO**

01 Departamento Administrativo

01 Divisão Administrativa

04.122.0001.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas

7 3.3.90.39.00.00.00.00 10001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **7 – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A fiscalização do contrato será exercida pelo empregado público Senhor Marcelo José da Rosa, conforme Portaria nº 09/2019. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8 – DO PRAZO**

A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## **9 – HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO**

Será considerado que o objeto não atendeu as exigências do edital caso apresente especificações diferentes nas descritas nesse termo.

Wenceslau Braz-PR, 06 de Novembro de 2019.

**FERNANDO MALUF**  
**Secretário Executivo do Consórcio CODREN**  
**Membro da Equipe de apoio ao Pregoeiro do Consórcio CODREN**

**ANEXO II**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

Ao Pregoeiro e Comissão de Apoio  
Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019 (PMWB) – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

**ANEXO III**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

Ao Pregoeiro e Comissão de Apoio  
Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

---

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

**ANEXO IV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ/MF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SEGUINTE PROGRAMAS: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT; ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS OCUPACIONAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA INDIVIDUAL PARA EFEITOS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO OU SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS POR INVALIDEZ, MEDIANTE EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO OFICIAL CIRCUNSTANCIADO, DEVENDO A MESMA SER REALIZADA POR JUNTA MÉDICA QUANDO DA NECESSIDADE; COM O OBJETIVO DE EFETUAR CONSULTAS E PERÍCIAS EM SERVIDORES LOTADOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN BEM COMO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUANDO DA NECESSIDADE DOS MESMOS, NO DECORRER DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Item	Qnt	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, por Secretaria Municipal conforme legislação vigente		
2	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, por secretaria municipal conforme legislação vigente		
3	45	Secretaria	Elaborar, implementar e desenvolver os requisitos necessários para emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, por secretaria municipal conforme legislação vigente		
4	500	Consulta	Consulta clínica Ocupacional (consulta clínica de exame admissional; consulta clínica de exame demissional; consulta clínica de exame periódico; consulta clínica de exame de retorno ao trabalho; consulta clínica de mudança de função)		
5	200	Perícia	Perícia médica individual realizada por Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.		
6	150	Perícia	<b>COTA AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Perícia individual para <b>Concessão</b> de Benefício por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.		
7	50	Perícia	<b>COTA ME/EPP</b> Perícia individual para <b>Concessão</b> de Benefício por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do Trabalho.		
8	150	Perícia	<b>COTA AMPLA CONCORRÊNCIA</b> Perícia individual para <b>Reavaliação</b> Pericial da Concessão de Aposentadoria por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do trabalho.		
9	50	Perícia	<b>COTA ME/EPP</b> Perícia individual para <b>Reavaliação</b> Pericial da Concessão de Aposentadoria por Invalidez, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) Médico com RQE – Registro de Qualificação de Especialista em Perícia Médica ou Médico do trabalho.		
<b>Valor Total</b>					

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de fornecimento: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Prazo de pagamento: \_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

**ANEXO V**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

Ao Pregoeiro e Comissão de Apoio  
Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019 – Registro de Preços - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

**ANEXO VI**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e data)

Ao Pregoeiro e Comissão de Apoio  
Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o CODREN conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

**ANEXO VII**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E  
DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná -  
CODREN

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMWB) – REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio eletrônico / Internet, correspondem fielmente aos seus originais, conforme código de verificação, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**ANEXO VIII**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MINUTA DA ATA)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XYXY/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 006/2019**

**ABERTURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Horário: 08h30min (Horário de Brasília)**

Aos XX de xxxxxxxx de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.834.978/0001-99, sediada na Rua Expedicionários, n.º 200, Centro, Wenceslau Braz/PR, com a devida autorização do Ilustríssimo Presidente, o Sr. Pedro Sérgio Kronéis, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **XX**, (qualificação), neste ato, representada por seu **XX**, o Sr. **XX**, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo CODREN, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **(PRESIDENTE)**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de diagnóstico eletrônico e manutenção de veículos de carga e máquinas pesadas movidas a diesel; assim como de veículos leves, movidos a gasolina ou flex, para atender as necessidades da frota do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN; a serem adquiridos e/ou requisitados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses..**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	-------	-------	----------------	-----------------



TOTAL						

Valor total: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte – CODREN, em até XX (XX) dia**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, como segue:

02 Departamento de Administração Executiva

01 Divisão Agrícola

20.605.0003.2.003 Manutenção da Patrulha do Campo

12 3.3.90.30.00.00.00 10001 Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, item e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos dessa cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações previstas no Edital de Tomada de Preços nº 008/2013; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo:** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, servidor lotado xxxxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 006/2019 - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Wenceslau Braz-PR, XX de xxxxxxx de 2019.

**CONTRATANTE**

**GESTOR**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Wenceslau Braz-PR, 15 de Janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que fará realizar às **08h30min horas do dia 03 (três) de Fevereiro de 2020, iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, nº 200, Centro, CEP 84.950-000, Wenceslau Braz, Estado do Paraná, objetivando a seleção de propostas para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado, devendo a mesma ser realizada por junta médica quando da necessidade; com o objetivo de efetuar consultas e perícias em servidores lotados no Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN bem como nos Municípios consorciados, quando da necessidade dos mesmos, no decorrer do período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 006/2019 – Registro de Preços e seus Anexos.**

**Maicon Henrique da Silva**  
Pregoeiro

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE  
PREGÃO PRESENCIAL**

**EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
(carimbo de CNPJ e assinatura)